



Resolução nº 73, de 09 de maio 2012.

Dispõe sobre a utilização do nome social na UNIFESP

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista deliberação em sessão ordinária do dia 09/05/2012 e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece o uso do nome social adotado por travestis e transexuais aos/às servidores/as públicos/as, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §2º da Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta resolução, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

§1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º. Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

- I – Cadastro de dados e informações de uso social;
- II – Comunicações internas de uso social;
- III – Endereço de correio eletrônico;
- IV – Identificação funcional ou acadêmica de uso interno do órgão (crachá);
- V – Lista de ramais do órgão;
- VI – Nome do usuário em sistemas de informática;
- VII – Listas de chamada.

§1º. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional ou acadêmica.

§2º. A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo**



§3º. Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§4º. O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

Art. 3º. Os órgãos responsáveis pelos registros acadêmicos ou funcionais na UNIFESP manterão os cadastros atualizados dos nomes sociais com sua correspondência aos nomes anotados no registro civil.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor